
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003406
INTERESSADO: Colégio ELO
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 25/2018

1. Histórico

O Colégio ELO, mantido pelo Colégio Elo Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 14.666.430/0001-51, localizado na Rua C-259, esquina com a T-63, N. 1408, Setor Nova Suíça, Goiânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa para o segundo semestre de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 117/2014, fls. 03/04;
- ✓ CNPJ, fl. 0 e 151;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionando, fl. 06;
- ✓ Contrato Social, fls. 07/08;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 09/11;
- ✓ Certidão, fls. 12/17 e 22/23;
- ✓ SIMPLES, fls. 18/21 e 24
- ✓ Visita Fiscal, fl. 25;
- ✓ Alvará Da Vigilância Sanitária, fl. 26;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 27;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 28;
- ✓ Currículos e Diplomas, fls. 29/36;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 37 e 161/162;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 38 e 156;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 39 e 157;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 40/85;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 86/109;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003406
INTERESSADO: Colégio ELO
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

- ✓ Anexos, fl. 110;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 111/112;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 113/129;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 130/131;
- ✓ Síntese Curricular da EJA, fls. 132/137;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 138/148;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 149/150;
- ✓ Identificação da Unidade Escolar, fl. 152;
- ✓ Estrutura Física, fls. 153/154;
- ✓ Planta Baixa, fl. 155;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 158/160;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 163;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 164;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 165/209;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 210/266;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 267;
- ✓ Declaração, fl. 268.

2. Análise

O **Colégio ELO** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 117/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações dos autos, fl. 268, a unidade escolar irá ministrar a educação de jovens e adultos/EJA-3ª etapa, a partir do segundo semestre de 2018.

O quadro de professores que irá lecionar para a EJA-3ª etapa será o mesmo que leciona para o ensino médio.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003406
INTERESSADO: Colégio ELO
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

A unidade escolar dispõe de salas de aulas, biblioteca escolar (55.66 m²), sala de multimídia, diretoria, recepção, sala para dos professores, banheiros, auditório.

As atividades físicas e recreativas são realizadas em uma área coberta da unidade.

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 138/148 e é composto por 351 livros diversos.

Dados Estatísticos: foram 83 aprovados, 04 evadidos 08 transferidos e 01 reprovado.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 17 professores 01 é licenciado em Filosofia e ministra a disciplina de sociologia.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 49, parágrafo segundo, e art. 140, inciso III, que citam que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003406
INTERESSADO: Colégio ELO
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

- **Recredenciar** o Colégio ELO, mantido pelo Colégio Elo Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 14.666.430/0001-51, localizado na Rua C-259, esquina com a T-63, N. 1408, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA –3ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar** os arts. 49, parágrafo segundo, e 140, inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003406
INTERESSADO: Colégio ELO
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

